

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 686/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	024/2026/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	ADESÃO DE ATA Nº 003/2026/FMS/PMX
ORDENADOR DE DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA GEO OBRAS TCM/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal nº 984/2017, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

II – MÉRITO

Trata-se de atender na condição de órgão não participante da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2025/PMS, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA, QUE TEM POR OBJETO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA GEO OBRAS TCM/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA.

Nos autos constam:

- DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 010/2026, assinado pelo titular da Secretaria demandante, a Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 04/02/2026;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, qualificando, quantificando e precificando os produtos e, apontado a solução mais viável para a pretensa contratação. Documento elaboração e assinado pelo Sr. James Machado Soares, Assessor Técnico, aprovado e assinado pelo Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 06/02/2026;
- PESQUISA DE PREÇOS Nº 00053/26, contação e resultado, realizada em 02/02/2026;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM, assinado pelo titular da Secretaria demandante, a Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 10/02/2026;
- OFÍCIO Nº 049/2026/SMSX/GAB, Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025/PMS, referente ao pregão eletrônico SRP nº 026/2025/PMS – ao **órgão gerenciador**, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 09/02/2026;
- ANUÊNCIA AO ORGÃO GERENCIADOR, por meio do Ofício n.º 009/2026-GPMS, autorização a adesão a ata de registro de preços nº 026/2025/PMS, referente ao pregão eletrônico SRP nº 026/2025/PMS, via e-mail, em 09/02/2026;
- OFÍCIO Nº 048/2026/SMSX/GAB, Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025/PMS, referente ao pregão eletrônico SRP nº 026/2025/PMS – a **empresa fornecedora**, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 09/02/2026;
- ACEITE DO FORNECEDOR, por meio do ofício nº 004/2026, autorização a adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025/PMS, referente ao pregão eletrônico SRP nº 026/2025/PMS, via e-mail, em 09/02/2026;
- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO da empresa fornecedora, via e-mail, datado do dia 23/02/2026;
- DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a Lei nº 1.361, de 29 de dezembro de 2025 (LOA/2026) assinada pelo Contador, o Sr. Délio Amaral Viana em 10/02/2026;
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, Autorização para realização do Processo Licitatório, em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, em 11/02/2026;
- EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 064/2025/PMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, pertencente ao órgão gerenciador (município de sapucaia – pa);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025/PMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 064/2025/PMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, pertencente ao órgão gerenciador (município de sapucaia – pa);
- AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/PMX - ADESÃO DE ATA Nº 003/2026/FMS/PMX, assinada pela Sr. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação, em 23/02/2026;
- TERMO DE ADESÃO DE ATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/PMX ADESÃO DE ATA Nº 003/2026/FMS/PMX, assinada pela Sr. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação, em 24/02/2026;
- PARECER JURÍDICO Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/FMS/PMX, ADESÃO DE ATA Nº 003/2026/FMS/PMX, manifesta-se favoravelmente a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, pertencente ao órgão gerenciador (Município de Sapucaia - pa) assinado pelo Assessor jurídico, Dr. Matheus da Silva Aracati, em 06/03/2026;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

É o relatório preliminar.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado na própria Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º, art. 86. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III- Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Consta cotação de preços indicando que o preço praticado pela empresa está dentro do praticado no mercado.

c. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

d. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais/serviços pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria, **ATESTA A REGULARIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/PMX - ADESÃO DE ATA Nº 003/2026/FMS/PMX** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/PMS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025/PMS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, **JOÃO CALANDRINE DE SÁ AZEVEDO NETO LTDA CNPJ nº 32.592.953/0001-82**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA GEO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

OBRAS TCM/PA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, sendo este o objeto desta adesão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor global de **RS 235.274,60 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**

1- Recomenda-se a publicação do termo de adesão nos órgãos oficiais, TCM e PNCP;

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 10 de março de 2026.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025